



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 814/2018

**Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo para celebração de convênio com a Liga Desportiva Amadora de Pontes e Lacerda – LIDEAP e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar **Convênio com a Liga Desportiva Amadora de Pontes e Lacerda – LIDEAP**, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob nº. 13.377.996/0001-09, com objetivo da referida associação realizar a prestação de serviços nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, compreendendo **arbitragem, entre outros**, visando o regular desenvolvimento das atividades da pasta.

**Art. 2º** - As obrigações da Liga Desportiva Amadora de Pontes e Lacerda e Município serão definidas em Convênio, a ser celebrado após a aprovação da presente Lei, atendendo criteriosamente as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 3º** - O município repassará a Liga Desportiva Amadora de Pontes e Lacerda, a importância total de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)** a ser transferido parceladamente, de acordo com o início de cada evento.

**Parágrafo Único** – O REPASSE será efetuado por evento antes ou em até 15 (quinze) dias do início do mesmo e após confecção de tabela exatamente como segue:

- a) O valor do repasse será estipulado pela Secretaria Municipal de Esportes baseado na tabela do evento;
- b) A solicitação de liberação de repasse será feita pela Secretaria Municipal de Esportes, por meio de C.I enviada ao Contador que providenciará o repasse ;
- c) Deverá ser anexado copia desta lei, que autoriza estes repasses em todas as solicitações.

**Art. 4º** - Os repasses correspondem exatamente aos eventos programados no calendário de 2019 da Secretaria Municipal de Esportes acrescidos de 18% (dezoito por cento), a título de recolhimento de impostos e 9% a título de pagamento de taxas e manutenção da Liga Desportiva, caso haja necessidade de organizar um evento que se



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

encontra fora do calendário, os valores poderão ser aditivados mediante elaboração de planilha que deverá ser aprovada pela Câmara.

**Art. 5º** - Se um dos eventos deixar de ser organizado por qualquer motivo o repasse deste evento não será feito, caso seja feito com número de partidas inferior ao estimado, será pago exatamente o referente ao número de partidas realizados e expressos na tabela do evento.

**Art. 6º** - A liga desportiva amadora de Pontes e Lacerda deverá apresentar prestação de contas de todos os repasses sendo que esta deverá ser feita por evento e no máximo até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento sob pena de suspensão de repasses futuros. Cada prestação de conta deverá ter termo de aceitação emitido pela Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da celebração do convênio correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do município.

**Art. 8º** - O Convênio vigorará até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, se assim convier às partes.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 01 de novembro de 2018.

**Eduardo Flausing Vilela**  
**Prefeito Municipal**